

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0509622-48.1997.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Requerente: **Brasmédica S/A Indústrias Farmacêuticas e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juíza de Direito: **Dra. Maria Rita Rebello Pinho Dias**

Vistos.

Última decisão (fls. 7399/7405 e 7413).

1. Imóvel nº 72.247 do 4º CRI do Rio de Janeiro/RJ

Ofício em resposta do 4º CRI do Rio de Janeiro/RJ (fls. 7414/7421).

O síndico requereu prazo de 30 dias para manifestação, pois necessita analisar essas informação com escritura pública de cessão do 11º Ofício do Rio de Janeiro.

Defiro prazo de 30 dias para manifestação do síndico.

2. Imóvel nº 47.754 do CRI de Arujá/Igaratá/Santa Isabel – gleba 13, bairro Jaguari

Ofício em resposta do CRI de Santa Isabel/SP (fls. 7423/7427).

O síndico requer prazo de 30 dias para entrega do laudo de avaliação. Posteriormente (fls. 7547/7548), solicitou a juntada do laudo de avaliação do referido imóvel, que se encontra as fls. 7549/7574.

Foi dada ciência a interessados (fl. 7575).

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas e similares de São Paulo apresentou impugnação (fls. 7599/7600).

O síndico juntou a fl. 7605 manifestação do perito avaliador sobre os



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

questionamentos apresentados (fls. 7606/7608), para a qual foi dada ciência aos interessados (fl. 7609).

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas e similares de São Paulo apresentou sua concordância aos esclarecimentos (fl. 7612).

O Ministério Público opinou pela homologação do referido laudo (fl. 7615).

À minguada de impugnação, considerando os esclarecimentos prestados e manifestação do Ministério Público, homologo laudo de avaliação de fls. 7549/7574. Diga o síndico em termos de sua alienação.

3. Manifestação do síndico (fls. 7436/7441), com relação à qual, delibero:

(a) o síndico informa que ainda não houve o desaquivamento da ação de anulação de contrato de compra e venda, em trâmite perante 17ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, conforme requerimento juntado a fl. 6.666. Tendo em vista o informado, **reitere-se o arquivamento, com urgência.**

(b) Contas de Liquidação e Rateio.

O síndico junta as fls. 7450/7452 contas de liquidação e rateio.

Afirma que, como ainda não foram fixados os seus honorários e de seus auxiliares, tendo reservado o valor, nas contas apresentadas, considerando o parâmetro fixado no artigo 67 do Decreto-Lei nº 7.661/45, em 6% do ativo arrecadado, o que já engloba os honorários de seus auxiliares, o perito contador e avaliador, requerendo, nesse ponto, decisão deste juízo.

Foi dada ciência às partes (fl. 7516).

A fl. 7517, Cláudia Pascotto manifestou sua anuência aos cálculos, assim como o credor Rui Edison Bernardo (fl. 7520).

Sobre o ofício do item "i" da decisão de fls. 7.399/7.405, encaminhado ao Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de Santo Amaro, nos autos nº 0150582-46.1999.8.26.0002, no inventário dos bens deixados por Frederico Henrique Thiessen, o síndico comprova sua protocolização e esclarece que foi determinada a transferência requerida, conforme documento de fls. 7503/7505.

Resposta ao ofício de fls. 7521/7528, informando transferência de valor de R\$ 705.241,35, depositado na conta nº 1200114915625 para conta judicial vinculada a este processo. **Ciente.**

Certificado decurso de prazo sem impugnação (fl. 7544).

O Ministério Público não se opôs às contas de liquidação, assim como quanto ao pedido de fixação de honorários (fls. 7582/7583).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

É o relatório.

DECIDO.

Tendo em vista manifestação do síndico, assim como do Ministério Público, entendo ser razoável a reserva efetuada nas contas de liquidação e rateio de seus honorários e de seus auxiliares em montante correspondente a 6% do ativo até então arrecadado, nos termos do artigo 67 do Decreto-Lei nº 7.661/45, de modo que fixo os honorários devidos ao perito avaliador em R\$ 2.314,48, R\$ 10.000,00 ao perito contador e R\$ 30.000,00 ao síndico.

A despeito da falta de impugnação, antes de homologar contas de liquidação apresentada pelo perito contador às fls. 7450/7452, abrangendo encargos da massa e credores trabalhistas, observo que o item "6" da decisão de fls. 7399/7405 informa o recebimento de ofício da 3ª Vara do Trabalho de Londrina – TRT 9ª Região, processo nº 0531100-60.1997.5.09.0513, sobre transferência de valor operada.

Oficie-se, assim, ao Banco do Brasil, solicitando informação atualizada sobre saldo atualizado de contas judiciais vinculadas a esta falência, com cópia o ofício de fls. 6679/6687. A presente decisão assinada digitalmente tem **efeitos de ofício** e deverá ser encaminhada pelo SÍNDICO acompanhada das cópias que se fizerem necessárias, reconhecida a autenticidade pelo próprio advogado, nos termos do art. 197 e 425, IV, do CPC, e a comprovação das providências nos autos.

(c) Imóvel nº 553 do CRI de São Sebastião do Paraíso/MG

O síndico informa a fl. 7438 que esse imóvel pertenceu a Frederico Henrique Thiessen, mas foi arrematado em 29/10/14.

Resposta ao ofício encaminhado ao referido CRI (fls. 7535/7542). O síndico afirmou que a fl. 7580 que já havia prestado esclarecimentos requeridos.

O Ministério Público manifestou ciência (fls. 7582/7583).

Ciente dos esclarecimentos prestados. Nada a deliberar.

(d) Imóveis nº 19.054 e 19.055 localizados no loteamento Jardim Tijuca em Campo Grande/MS

O síndico informa a fl. 7439 que esses imóveis pertenceram a Frederico Henrique Thiessen, mas foram alienados a terceiros em 3/9/93.

O Ministério Público manifestou ciência (fls. 7582/7583).

Ciente dos esclarecimentos prestados. Nada a deliberar.

(e) imóvel nº 2.472, cuja Av.02 remete à matrícula 13.013 do 1º Tabelionato e Registradora Paixão da Comarca da Chapada dos Guimarães/MT

O síndico informa a fl. 7439 que apurou que o referido imóvel foi



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

alienado em 20/8/04.

Ciente dos esclarecimentos prestados. Nada a deliberar.

(f) sobre ofícios constante das letras "a" e "c" de decisão de fls. 7.399/7.405, junta resposta aos ofícios que foi encaminhado à Vara do Trabalho de Registro/SP, processo nº 0107000-92.2009.5.15.0069 e processo nº 0000018-83.2009.5.15.0069, solicitando que os recursos depositados naqueles autos, provenientes da arrematação dos imóveis de matrículas nºs 34.131, 34.127, 34.128 ambos do CRI de Iguape/SP, sejam transferidos para este juízo, o síndico informa as fls. 7492/7501 que não foi possível cumprir o quanto solicitado, pois houve devolução da carta precatória para as varas de origem.

Informe o síndico se houve a efetiva transferência desses valores para este juízo.

(g) sobre ofícios constante das letras "b" e "d" de decisão de fls. 7.399/7.405, encaminhados para os Juízos da Vara das Execuções Fiscais da Comarca de Vitória/ES, processo nº 024.010.151.025, da Vara das Execuções Fiscais da Comarca de Vitória/ES, processo nº 024.010.151.020m solicitando que os recursos depositados naqueles autos, provenientes da arrematação de imóveis de matrículas nº 34.129, 34.130, 34.134, 34.135, 34.136, 34.137, 34.132, 34.133, 34.138, 34.139, 34.139-A, 162.476 todos do CRI de Iguape/SP, sejam transferidos para este juízo, o síndico junta comprovantes de protocolização em 19/5/21 e informa que ainda não houve resposta.

Ciente. Aguarde-se resposta por 30 dias. No silêncio, reitere-se.

(i) sobre o ofício do item "ii" da decisão de fls. 7.399/7.405, encaminhado ao 8º CRI de São Paulo para averbar a arrecadação das matrículas nº 7907 e 16.525, o síndico comprova sua protocolização e esclarece que foi determinada a transferência requerida, conforme documento de fls. 7506.

Ciente. Aguarde-se resposta, por 30 dias. No silêncio, solicite-se via ARISP o encaminhamento da matrícula atualizada.

(j) sobre o ofício do item "iii" da decisão de fls. 7.399/7.405, encaminhado ao 14º CRI de São Paulo solicitando cópia da transcrição/matricula nº 17.128, o síndico junta comprovante de protocolização as fls. 7507/7509.

Ciente. Nada a deliberar.

(l) sobre o ofício do item "iv" da decisão de fls. 7.399/7.405, encaminhado à 3ª Vara de Família e Sucessões da Capital solicitando o desarquivamento do arrolamento de bens deixados por JOSÉ MALVAZZO processo nº 168/70, o síndico junta comprovante de protocolização conforme fls. 7510/7513.

Ciente. Aguarde-se por 30 dias. No silêncio, reitere-se.

(m) sobre o ofício do item "iv" da decisão de fls. 7.399/7.405,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

encaminhado ao 11º CRI da Capital solicitando cópia a transcrição nº 6442, o síndico comprova protocolização em 19/5/21, conforme fl. 7514, mas que aguarda resposta.

As fls. 7532/7534, foi juntada resposta ao referido ofício.

Manifeste-se o síndico.

4. Proposta da empresa Latino América Partners para identificação e resgate de créditos inativos.

O síndico, em cumprimento ao item "2" de fls. 7399/7405 trouxe contrato assinado as fls. 7442/7449.

Anote-se a pendência de agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público em face da referida decisão (fls.7584/7597)

Ciente. Aguarde-se por 60 dias julgamento do referido recurso.

5. Imóvel nº 10.503 do 2º CRI de São Bernardo do Campo

O síndico informa a fl. 7437 que houve averbação da arrecadação do imóvel em favor da massa. Requer a homologação do laudo de fls. 6260/6.297, visto que não houve impugnação.

Abra-se vista ao Ministério Público.

6. Imóvel localizado na Av Miguel Stefano, 2278, objeto da matrícula nº 25.537

O síndico informa fl. 7437 que não há ação anulatória em andamento.

Diante desse esclarecimentos, **abra-se vista ao Ministério Público** para que se manifeste nos termos do item "7" de decisão de fls. 7399/7405, e, também, para que se manifeste sobre item "5j" da mesma decisão, e, após, tornem.

7. **Esclareça o síndico sobre ofícios** e determinações constantes nos itens "5f", "5h", "5i", "5j" de decisão de fls. 7399/7405 e 7413.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**